

5	202014232	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150	FACULDADE DE SANTA INÊS	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	AV AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, CENTRO, SANTA INÊS/MA
6	201928923	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120	FACULDADE EDUCA BRASIL NOEL DE MELLO	S. O. S. DAS COMUNIDADES DE ITAGUAI	ESTRADA ARI PARREIRAS, 399, - ATÉ 637 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITAGUAI/RJ
7	201901562	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA DOUTOR JOÃO MARCELINO, 1107, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN

## PORTARIA Nº 1.076, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIANA GUIMARÃES AZIN

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201928925	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120	FACULDADE EDUCA BRASIL NOEL DE MELLO	S. O. S. DAS COMUNIDADES DE ITAGUAI	ESTRADA ARI PARREIRAS, 399, - ATÉ 637 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITAGUAI/RJ
2	201928926	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120	FACULDADE EDUCA BRASIL NOEL DE MELLO	S. O. S. DAS COMUNIDADES DE ITAGUAI	ESTRADA ARI PARREIRAS, 399, - ATÉ 637 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITAGUAI/RJ
3	201803222	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200	FACULDADE SEB LAFAIETE	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	RUA LAFAIETE, 261, 275, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
4	201803220	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE SEB LAFAIETE	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	RUA LAFAIETE, 261, 275, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
5	201805820	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	50	FACULDADE SEB LAFAIETE	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA	RUA LAFAIETE, 261, 275, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a definição de programas de distribuição universal e das respectivas receitas decorrentes desses programas a serem consideradas no cálculo da complementação - VAAT, a vigorar a partir do exercício de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, do Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB) do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 13, § 6º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 13, § 4º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º. Definir os programas de distribuição universal, nos termos do disposto no art. 13, V, § 3º, da Lei 14.113/2020, e as respectivas transferências a serem consideradas no cálculo do valor anual total por aluno (VAAT).

Art. 2º. Considera-se programa de distribuição universal, para os fins desta portaria, os programas que atendem cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Instituído por legislação específica, na condição de programa;

II - Destina suas ações a todos os entes estaduais, municipais e Distrito Federal;

III - Presta atendimento às redes de ensino da educação básica pública;

IV - Presta assistência por meio da transferência de recursos financeiros ou do fornecimento de livros e materiais didáticos;

V - Utiliza dados do censo escolar como referência para a concessão de assistência financeira ou fornecimento de livros e materiais didáticos aos entes federados beneficiários;

VI - Não exige de seus beneficiários a comprovação de regularidade quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à entidade transferidora, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos à conta de outros programas;

VII - Possui, como elemento de sua universalização, a garantia de direitos sociais, a equalização de oportunidades educacionais, as condições de acesso e o alcance de um padrão mínimo de qualidade do ensino; e

VIII - Não se vincula a ato discricionário do poder concedente responsável pela execução de suas respectivas ações.

Art. 3º. Nos Termos do disposto no art. 2º, comporão o cálculo da complementação da União na modalidade VAAT, do ano de 2023, as receitas decorrentes das transferências financeiras e dos fornecimentos de livros e materiais didáticos realizados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional e Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-Básico) e do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Parágrafo único. Anualmente, o FNDE e a SEB divulgarão, por meio de portaria, a lista dos programas de distribuição universal cujas transferências e fornecimentos comporão as receitas da complementação-VAAT, caso haja alteração na lista vigente.

Art. 4º. Para fins do cálculo do VAAT das redes de ensino, a apuração das receitas decorrentes dos programas de que trata o art. 3º tomará por base os repasses de recursos efetuados e o fornecimento de livros e materiais didáticos realizados:

I - Diretamente aos estados, Distrito Federal e municípios e unidades executoras próprias das escolas públicas estaduais, distritais e municipais; e

II - No penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência da distribuição dos recursos da complementação da União ao VAAT.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a apuração das receitas decorrentes dos programas de distribuição universal observará a efetiva entrega dos livros, materiais didáticos e valores tornados disponíveis, a cada exercício, pelo FNDE, aos estados Distrito Federal e municípios beneficiários dos programas de distribuição universal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, do penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência dos recursos da complementação da União ao VAAT.

Art. 5º. Para efeito da apuração das receitas de que trata o art. 13, § 3º, V, da Lei nº 14.113/2020, serão considerados os valores das transferências e fornecimentos constantes das bases de dados corporativas do FNDE.

Art. 6º. De acordo com o previsto no art. 13, §§ 4º e 5º, da Lei 14.113/2020, somente serão elegíveis ao recebimento da complementação-VAAT os estados, Distrito Federal e municípios habilitados:

I - Pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia (STN/ME), nos termos do art. 163-A da CF/88, relativamente à transmissão de dados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mantido pela STN/ME;

II - Pelo FNDE, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.114/2020, relativamente à transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mantido pelo FNDE.

§ 1º. Para fins do inciso II do caput deste artigo, considera-se dados transmitidos ao SIOPE aqueles validados pelos Secretários de Educação dos estados, Distrito Federal e municípios e pelos respectivos presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB), no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE (MAVS-SIOPE).

§ 2º. Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo os estados, Distrito Federal e municípios cuja inadimplência, decorrente da não transmissão de dados ao SIOPE, para fins do VAAT, esteja suspensa por força de decisão judicial vigente.

§ 3º. Nos termos do que dispõe o art. 13, § 5º, da Lei nº 14.113/2020, serão considerados os dados referentes ao penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência da distribuição dos recursos da complementação da União ao VAAT, transmitidos ao SIOPE pelos estados, Distrito Federal e municípios, até a data limite de 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

Art. 7º. As receitas a que se refere o art. 5º desta portaria serão corrigidas pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º, da Lei 14.113/2020, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência, conforme o art. 15, parágrafo único, da referida Lei nº 14.113/2020.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 15, de 11 de junho de 2021.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE  
Presidente do FNDE

MAURO LUIZ RABELO  
Secretário de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 534, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2022/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022, na forma constante no Anexo I - Lista dos participantes aprovados subjuice na 2ª Etapa do Revalida - Edição 2022/1 desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.010132/2022-51.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

## RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS NA CONDIÇÃO SUBJUICE

Nº	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME
1	221120210538012	YUDDY DE LA CARIDAD LOPEZ QUINTERO
2	221120210546551	FABIANA LOPES DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.468, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05/01/2023, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 02, DOU de 05/01/2022.

ESCOLA DE ENFERMAGEM  
Departamento: Coordenação Acadêmica  
Área de Conhecimento: Fundamentos no Cuidado em Saúde Coletiva  
Classe: Assistente A  
Regime de Trabalho: 20 horas

JEILSON BARRETO ANDRADE

